

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 005/2021**

O Município de Benjamin Constant do Sul/RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que no dia 06 de abril de 2021, às 08:30 horas, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e propostas para a prestação de serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

### **Do Objeto**

O presente certame tem por objeto a prestação dos serviços médicos, como sendo:

Objeto	Carga horária aproximada mensal
<b>Prestação de serviços de plantão médico, em regime de sobreaviso, clínica geral, das 17h00min de um dia até às 08h:00min do dia seguinte, a se iniciar às 17h00min de segunda -feira e com término às 08h00min de sábado, e de segunda à sexta feira das 12h00min até às 13h00min, incluído feriados e pontos facultativos, na realização de consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, junto a Unidade Básica de Saúde da sede, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.</b>	<b>320h</b>
Valor estimado hora	R\$ 60,00
Valor estimado mensal	R\$ 19.200,00

### **Das Condições de Pagamento**

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização de nota fiscal.

### **Da Habilitação/Credenciamento**

Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul especificamente para o presente certame, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

- I-       Habilitação Jurídica:
  - a)       cédula de identidade dos sócios;
  - b)       registro comercial, no caso de empresa individual;
  - c)       ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
  - d)       inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de

prova de diretoria em vigor;

- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) certidões negativas do INSS, FGTS e CNDT;

III- Qualificação Técnica:

- a) O licitante deverá comprovar, através do ato constitutivo (contrato social ou estatuto), atuação em serviços de saúde;
- b) Indicação do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar os serviços, acompanhado do comprovante de inscrição deste(s) junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- c) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor;
- d) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES ou protocolo de solicitação de inscrição;
- e) Declaração, com firma reconhecida em Cartório, emitida pelo(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, de que o(s) mesmo(s) tem disponibilidade para a imediata execução do objeto da presente licitação;
- f) Atestado de “ capacitação técnica”, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente o contrato com objeto compatível com ora licitado;

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a no máximo 60 dias da data da abertura dos envelopes;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **Do Recebimento das Propostas**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via, escrita, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul  
Edital n.º 005/2021  
Tomada de Preço n.º 005/2021  
Envelope n.º 01- Habilitação  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul  
Edital n.º 005/2021  
Tomada de Preço n.º 005/2021  
Envelope n.º 02 – Proposta  
Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) certidão de registro cadastral fornecido pelo município de Benjamin Constant do Sul especificamente para a presente licitação;
- b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação;.

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando o valor global mensal para a prestação dos serviços objeto deste certame;
- b) Validade da proposta, não inferior a 60 dias, caso esta não conste na proposta será assim considerada.

## **Do Julgamento**

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer dos requisitos deste edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis.

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **Dos Recursos e Das Impugnações**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Art. 41 também da Lei n.º 8.666/93.

## **Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto**

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo a empresa não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º 8.666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços de plantão médico constantes do objeto deste certame serão prestados sob a forma de sobreaviso pelo(s) profissional(is), sendo que o profissional, contados da hora da chamada, terá os tempos/prazos constantes do Anexo I para chegar até a Unidade Básica de Saúde

## **Das Disposições Gerais**

Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Benjamin Constant do Sul. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

O licitante vencedor quando da assinatura do contrato deverá comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) vínculo com a empresa licitante, na condição de sócio ou empregado.

O objeto da presente licitação envolve o atendimento médico de toda a demanda que surgir.

Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a estas aplicada a legislação correspondente.

As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão, juntamente com o envelope de habilitação, apresentar a documentação comprobatória.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.

É parte integrante deste edital a minuta contratual.

### **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – 2074 – 339039/275

### **Das Disposições Finais**

É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3613 2176, no horário de expediente, ou pelo site [www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br](http://www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br)

Benjamin Constant do Sul, RS, 17 de março de 2021.

Nilton José Valentini

Prefeito Municipal

## ANEXO I

<u>Classificação</u>	<u>Tempo de atendimento</u>	<u>Descrição exemplificativa</u>
<u>Emergente</u>	<u>10 minutos</u>	<u>Situações de choque, problemas de via aérea, amputações, fraturas abertas, hemorragias, perigo de vida</u>
<u>Muito urgente</u>	<u>15 minutos</u>	<u>Entra na sala de espera interna, onde irá ser observado e tratado</u>
<u>Urgente</u>	<u>60 minutos</u>	<u>Fraturas, ferimento torácico</u>
<u>Pouco Urgente</u>	<u>120 minutos</u>	<u>Pequenas lesões, fraturas fechadas, entorse, luxação, estado não crítico</u>
<u>Não urgente</u>	<u>240 minutos</u>	<u>Requer cuidados de rotina, os cuidados podem ser prestados mais tarde.</u>

**ANEXO II**  
**MINUTA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**NATUREZA PROFISSIONAL – PLANTÕES MÉDICOS**

**Contratante:** Município de Benjamin Constant do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Rua da Av. Ernesto Gaboardi, 984, neste ato por seu prefeito municipal.

**Contratada:**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços médicos, como sendo:

**Prestação de serviços de plantão médico, em regime de sobreaviso, clinica geral, das 17h00min de um dia até às 08h:00min do dia seguinte, a se iniciar às 17h00min de segunda –feira e com término às 08h00min de sábado, e de segunda à sexta feira das 12h00min até às 13h00min, incluído feriados e pontos facultativos, na realização de consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, junto a Unidade Básica de Saúde da sede, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.**

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de \_\_\_\_\_) mensais, conforme Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_ mediante nota fiscal.

**Parágrafo único:** O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Quinta:** O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão prestados junto a unidade básica de saúde, na sede do contratante, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços de plantão médico constantes do objeto deste contrato serão prestados sob a forma de sobreaviso pelo profissional, sendo que o mesmo, contados da hora da chamada, terá os tempos/prazos constantes do Anexo deste contrato para chegar até a Unidade Básica de Saúde.

**Cláusula Sétima:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – 2074 – 339039/275

**Cláusula Oitava:** Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

**Cláusula Nona:** A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

**Cláusula Décima:** O profissional deverá estar regularmente inscrito na entidade da categoria, como sendo no Conselho Regional de Medicina.

**Cláusula Décima Primeira:** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas dos programas na área.

**Cláusula Décima Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul, XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Testemunhas: 1. 2.